



A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024

Amanda Maria Gomes C. Alves
amandagcordeiro@hotmail.com

Andreia Patrícia Alves V. Vieira
andpat_ap@hotmail.com

Jacy de Araújo Azevedo
jacyufal@gmail.com

RESUMO

Este tem como objetivo trazer uma reflexão sobre a Educação Especial no contexto do PNE (2014-2024). A metodologia desse trabalho é de caráter bibliográfico, em que buscamos explicitar os desafios e estratégias para o cumprimento da meta 4. Tivemos como base teórica autores como: Aguiar (2010), Mazzotta (2011), entre outros. O artigo se organiza em seções, em que na primeira, trataremos sobre a abordagem histórica da Educação Especial no Brasil. Na segunda seção, trataremos sobre o 1º e o 2º PNE. A terceira seção, o foco é a análise da meta 4 e seu monitoramento. Os resultados evidenciam falhas nos indicadores para o cumprimento da meta, onde o maior desafio está no financiamento, pois com a aprovação da PEC 241, em dezembro de 2016, limita a elevação do orçamento do Poder Executivo e, conseqüentemente o do MEC.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Plano Nacional de Educação. Meta 4.

1 INTRODUÇÃO

Este tem como objetivo trazer uma reflexão sobre a Educação Especial no contexto do PNE (2014-2024). A qual visa universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A pesquisa se fundamentou em teóricos como: Aguiar (2010), Mazzotta (2011), Amaral (2016), entre outros e documentos oficiais, tais como: Plano Nacional de Educação, Constituição Federal de 1988 e outros. O estudo foi realizado a partir da metodologia qualitativa, de cunho bibliográfico, cujo objetivo foi responder ao

problema da pesquisa, que foi: como o PNE (2014-2024) trata a Educação Especial? Este artigo é um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Pedagogia.

O artigo se organiza em três seções, a primeira traz um breve percurso histórico da Educação Especial no Brasil. A segunda seção trata do percurso histórico desde o do PNE, até o atual PNE (2014-2024). A terceira seção analisa a Educação Especial no contexto do PNE (2014-2024), mais especificamente a meta 4, suas estratégias e os desafios enfrentados para o seu cumprimento.

E finaliza-se refletindo que para que a materialidade da meta 4 ocorra, necessário se faz termos indicadores que de fato avaliem o cumprimento das estratégias que compõem a meta 4. Alinhado a estes indicadores é de suma importância que a meta 20 que trata do financiamento possa ser cumprida, tendo em vista que sem financiamento não há cumprimento de metas.

2 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A educação especial no Brasil se deu no período do Brasil Império, exatamente em 12 de setembro de 1854, no Rio de Janeiro, por meio do decreto imperial nº 1.428 com a construção do Instituto dos Meninos Cegos, que posteriormente passou a chamar-se Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao professor Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Em 1857, D. Pedro II fundou o Imperial Instituto dos Surdos- Mudos, localizado também no Rio de Janeiro, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). (MAZZOTTA, 2011).

Segundo Mazzotta (2011) com a criação desses institutos surgiu a necessidade de discussão dessa temática, que resultou no 1º Congresso de Instrução Pública, que tinha como sugestão de tema, o currículo e a formação de professores para cegos e surdos. A fundação desses dois institutos representou uma grande conquista para o atendimento dos indivíduos deficientes, abrindo espaço para a conscientização e a discussão sobre a educação.

Um outro marco importante foi a criação da Sociedade Pestalozzi por Helena Antipoff em 1932 na cidade de Belo Horizonte. Ela teve grande contribuição, pois foi a partir de seus trabalhos que começou de forma sistemática a se realizar trabalhos

com deficientes mentais (RAFANTE, 2006).

Na década de 1950, aconteceu uma expansão acelerada de classes e escolas especiais nas escolas públicas e de escolas especiais comunitárias privadas e sem fins lucrativos, mais precisamente 11 de dezembro de 1954, é criada no Rio de Janeiro a primeira escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Brasil. Outras organizações¹ filantrópicas foram criadas com o objetivo de oferecer tratamento especializado (AGUILAR; ALVES, 2017).

Foi em 20 de dezembro de 1961, que a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, Lei N.º 4.024/61) foi promulgada. Essa Lei deixou claro o compromisso que o governo federal teve em financiar as instituições privadas que prestavam serviços educacionais às pessoas com deficiência, aumentando assim, as classes especiais.

De acordo com Aguilar e Alves 2017, p.70:

A década de 1960 registrou a maior expansão no número de escolas especiais já vista no país: a quantidade de estabelecimentos de ensino especial em 1969 era cerca de quatro vezes maior que a existente no ano de 1960; o número de instituições ultrapassava a marca de 800. Essa constatação demonstra novamente que o Estado não se comprometia em assumir a educação dos indivíduos com deficiência.

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição Federal (CF), um avanço muito importante para os direitos fundamentais, dentre eles a Educação. Na CF, foi dedicado um capítulo à Educação, e fica claro, como dever do Estado no artigo 208, inciso III que: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

A década de 1990 foi o período de ressignificação da Educação Especial e de grande importância para pôr em prática políticas educacionais voltadas às pessoas com deficiência no Brasil. As mobilizações sociais propuseram a inclusão dessas pessoas com necessidades educacionais especiais, reforçando assim, o discurso de educação para todos.

A Declaração de Salamanca que aconteceu em 1994 na Espanha, fixou princípios, política e prática em Educação Especial. Essa Declaração se apresenta como um dos documentos internacionais mais relevantes no que se refere à

¹ Outras Instituições Filantrópicas: Associação de Assistência à criança Defeituosa (AACD), em 1950; a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), em 1954; O Instituto Baiano de Reabilitação (IBR), em 1956 e a Associação Fluminense de Reabilitação (AFR)

educação inclusiva. Segundo seus princípios orientadores, as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, etc.

Essa Declaração reconhece que:

[...] escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (BRASIL, 1994).

Assim, a Declaração de Salamanca marca o princípio de inclusão como meio eficaz de promoção da educação de pessoas com deficiência, de forma a garantir o combate a atitudes discriminatórias e que as coloque à margem do sistema regular de ensino. A Declaração exerce influência aqui no Brasil, desencadeando outras ações que favoreceram a Educação Especial.

Outro acontecimento importante que ocorreu em 2001 foi que o Congresso Nacional Brasileiro aprovou o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ocorrida em 6 de junho de 1999 na Guatemala, por meio do Decreto Legislativo nº198, de 13 de junho de 2001, entrando em vigor em 14 de setembro do mesmo ano, ratificada pelo Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001. Essa convenção tinha como objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais e propiciar a sua plena integração à sociedade.

De acordo com o artigo I, § 2º, b.

Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constitui discriminação.

De acordo com o texto da Convenção, na elaboração do projeto foi levado em conta que a deficiência pode dar origem a situações de discriminação, fazendo-se necessário o desenvolvimento de ações e medidas que minimizem

essa situação (BRASIL, 2001).

2.1. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: LEI Nº 13.146/2015.

A Lei de Inclusão nº 13.146 de 06 de julho de 2015, tornou-se um marco na história da inclusão da pessoa com deficiência, em seu aspecto social e educacional. Tal lei destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade a inclusão social e a cidadania de indivíduos que historicamente encontram-se às margens da sociedade, ao mesmo tempo em que garante os direitos e as liberdades fundamentais.

A referida lei estabelece atendimento prioritário aos deficientes e dá ênfase às políticas públicas nas áreas da educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbanística, esporte e cultura para a pessoa com deficiência. Conceituando pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos a longo prazo, seja ela de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições como as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Em seu artigo 27 da lei citada, concebe a educação como direito da pessoa com deficiência e assegura um

Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

No artigo 28, parágrafo III delega ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado e suas adaptações, para atender as peculiaridades de cada estudante com deficiência. Tornando-se assim uma ferramenta de garantia e promoção, em condições de igualdade de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência para a sua inclusão na sociedade (BRASIL, 2015).

3. ENTENDENDO OS PLANOS NACIONAIS DA EDUCAÇÃO (PNE)

3.1. BREVE PERCURSO HISTÓRICO DO PNE

No início da década de 1930 emerge as primeiras iniciativas referentes a elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE) no Brasil. Em 1931 o Conselho Nacional de Educação (CNE) inicia os debates em torno dessa ideia, que surgiu no cerne do movimento dos Pioneiros da Escola Nova, em conjunto com a Associação Brasileira de Educação (ABE), lançou um manifesto, em março de 1932, que previa a elaboração de um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que tornasse a escola acessível a todos. Quanto às linhas gerais do manifesto, fica claro que o ponto de partida deste foi o diagnóstico da realidade da época, ou seja, caracterizado como fragmentado e totalmente desarticulado.

[...] caracterizado pela falta de continuidade e articulação do ensino, em seus diversos graus, como se não fossem etapas de um mesmo processo, e cada um dos quais deve ter seu "fim particular", próprio, dentro da "unidade do fim geral da educação" e dos princípios e métodos comuns a todos os graus e instituições educativas (AZEVEDO, 1932, p.51).

Ainda no período de 1932, na V Conferência Nacional de Educação, o grupo de pioneiros designou a comissão dos 10, presidida por Anísio Teixeira para elaborar o anteprojeto de capítulo referente à educação nacional da Constituição de 1934. "Influenciada pelo conteúdo do manifesto, a constituição de 1934, na alínea a do artigo 150, estabeleceu como competência da União fixar o Plano Nacional de Educação" (MILITÃO *et al.* 2011). Após a sua elaboração ele foi remetido ao Ministro da Educação em maio de 1937, porém a curta duração da Carta Magna impossibilitou a execução desse plano.

Com a aprovação da primeira LDB de 1961, Lei nº 4.024/61, ficou designado que o CNE deveria elaborar um Plano Nacional de Educação. Em cumprimento ao disposto na LDB/61, em 1962 o CFE elaborou um Plano de Educação referente ao Fundo Nacional de Educação Primária, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Educação superior, ou seja, um esquema distributivo de fundos.

Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se

chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos (BRASIL, 2014).

É na Constituição de 1988, artigo 214, que surge a exigência da elaboração de um Plano Nacional de Educação sob a forma de lei. Na próxima seção veremos como se deu essa elaboração.

3.2 PRIMEIRO PNE 2001 – 2010

No artigo 214 da Constituição Federal encontramos a recomendação para o estabelecimento de um plano nacional de educação em forma de lei, “de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público” (BRASIL, 1988).

Oito anos após a sua promulgação surge a LDB (93.94/1996) para reforçar a elaboração desse plano, em seu artigo 87 determina que no prazo de um ano a partir da publicação desta lei a União deveria encaminhar ao “Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” (BRASIL, 1996).

Esse foi o primeiro plano instituído pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, a mesma vigorou de 2001 a 2010. Com a aprovação desse plano em forma de lei surge a responsabilidade jurídica, sendo exigido o cumprimento de suas ações e metas. Constituído de 295 metas, o PNE é o resultado de um certame entre dois projetos de lei frente ao poder legislativo. O primeiro a dar entrada no Congresso Nacional Brasileiro, chamado de "Proposta da Sociedade Brasileira", elaborado por meio de uma construção coletiva com várias organizações da sociedade civil, foi apresentado em contraposição ao governo. O segundo ficou conhecido como "Proposta do Executivo ao Congresso Nacional", vindo a ser aprovada a segunda proposta. Militão (2011), em consonância com outros autores assinala que as principais divergências entre esses projetos apresentados estão relacionadas ao financiamento da educação.

O PNE/2001 aprovado pelo Congresso e sancionado por Fernando Henrique

Cardoso determinou que o percentual ao final dos dez anos atingiria 7% do Produto Interno Bruto. Mesmo antes de ser sancionado o presidente da República em exercício vetou nove metas que estavam relacionadas a investimentos voltados a área de educação, ciência e pesquisa, as quais estavam diretamente ligadas ao aumento de recursos financeiros, enfraquecendo, portanto, o plano, que como bem expressa Saviani, não passava de uma carta de intenções (SAVIANI, 2010).

O PNE 2001-2010 tinha como objetivo dar condições de acesso e permanência à escola pública todas as crianças, jovens e adultos do país. Para essa efetivação todos os entes federados deveriam estar articulados. Os estados, municípios e Distrito federal caberia elaborar os planos decenais assim como determina o artigo 2 do PNE. Para a sua execução teria a contribuição da União no que tange a cooperação técnica, financeira e estatística (AGUIAR, 2010).

De acordo com Aguiar (2010), “a avaliação desse plano evidencia que a ausência de cumprimento das metas não pode ser atribuída apenas à instância da União”. Mas que os outros entes federados são corresponsáveis também pelo compromisso com o plano.

3.2 O PNE DE 2014 – 2024

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) ficou tramitando no Congresso Nacional Brasileiro durante 3 anos, essa demora se deu porque ainda não havia um plano já elaborado, pois o que se tinha como base (PNE 2001-2010) as metas vinham desarticuladas das estratégias (SAVIANI, 2010). Foi sugerido redução a vinte metas, acompanhadas pelas estratégias, como forma de favorecer o engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do plano, fundamentais para seu sucesso. Ainda que apresentasse uma estrutura baseada no tripé: diagnóstico - diretrizes - metas, a versão estava incompleta, pois desprezava uma das bases do tripé – o diagnóstico – um elemento fundamental para que a sociedade pudesse compreender as metas e suas estratégias, debatê-las e, eventualmente, apontar lacunas do projeto.

O MEC encaminhou notas técnicas sobre a realidade educacional brasileira, solicitada pela deputada Dorinha Seabra Rezende, de acordo com a mesma, tornaria o debate educacional mais concreto e proveitoso, permitindo a todos os

atores (Poder Executivo no plano federal, Congresso Nacional, Conselhos e fóruns de educação institucionais, Movimentos sociais Sociedade civil, Sociedade civil vinculada ao setor privado na área educacional, Organizações da sociedade civil e think tank² voltadas à formulação de políticas públicas) a avaliação que embasava a proposta do segundo PNE e da adequação das metas e estratégias formuladas. Assim, em 25 de junho de 2014 foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff por meio da lei nº 13.005 o Plano Nacional de Educação (2014 – 2024).

O Plano Nacional de Educação estabelece diretrizes, metas e estratégias que devem reger os estados e municípios. Assim, devem elaborar planejamentos específicos, considerando a situação, as demandas e as necessidades locais.

O PNE 2014-2024 estabelece no caput do artigo 5º a responsabilidade quanto ao acompanhamento, “execução do PNE e o cumprimento de suas metas” e “objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas” às seguintes instâncias: o Ministério da Educação – MEC, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o Conselho Nacional de Educação – CNE e o Fórum Nacional de Educação.

O Plano educacional determina ainda em seu §2º, que a cada 2 anos, ao longo do período de vigência do PNE (2014-2024), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publique estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º: “as metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei”, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

No artigo 7º da lei 13.005/14, afirma que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano”.

² São organizações ou instituições que atuam no campo dos grupos de interesse, produzindo e difundindo conhecimento sobre assuntos estratégicos, com vistas a influenciar transformações sociais, políticas, econômicas ou científicas sobretudo em assuntos sobre os quais pessoas comuns (leigos) não encontram facilmente base para análises de forma objetiva.

4. A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DO PNE 2014-2024: Meta 4

De acordo com a LDB, Lei N.º 9.394/96 no Art. 58, “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento³ e altas habilidades ou superdotação⁴”. Na LBI N.º13.146/15 em seu Art. 2º “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Com a aprovação do PNE (2014-2024) a Educação Especial ganha destaque específico na meta 4, que diz:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014)

Desse modo as unidades de ensino deverão promover o atendimento escolar⁵ e o atendimento educacional⁶ especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

Para que se possa de fato acompanhar se está havendo o cumprimento da meta 4, foram estabelecidos dois indicadores para o monitoramento: Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola. Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica (BRASIL, 2016).

³ Os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) se apresentam como distúrbios de caráter social e tem como características um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

⁴ A alta habilidade ou superdotação é a aptidão para atividades intelectuais, artísticas ou esportivas que parecem ser inatas.

⁵ O atendimento escolar é a inserção dos alunos com deficiência nas classes regulares.

⁶ Por atendimento educacional especializado entende-se que a formação do aluno com deficiência deverá ser realizada no contexto da própria escola por meio de disponibilização de recursos Multifuncionais, de acessibilidade, e serviços e que contribuam para a aprendizagem e inserção do deficiente na escola.

Conforme Jannuzzi (2004), os indicadores são definidos como sendo “um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma”. Por isso, sua importância para diagnosticar, monitorar e avaliar as políticas públicas (BRASIL, 2016). Por essa razão, no campo educacional os indicadores são importantes, pois produzem informações relevantes sobre a realidade educacional.

De acordo com o artigo 4º da Lei do PNE, as metas deverão ter como referência a Pnad/IBGE, o Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Através de dados recentes apresentados no observatório do PNE (2014-2024), destacamos as 19 estratégias da meta 4 e seus respectivos andamentos:

Tabela 1 – Monitoramento do cumprimento das Estratégias da Meta 4.

4.1 – Financiamento	Estratégia realizada
4.2 – Atendimento das crianças 0 a 3 anos:	Estratégia não realizada. Levantamento ainda não realizado. Não há indicador disponível específico para Creches.
4.3 – Condições de permanência:	Porcentagem de escolas com salas de recursos multifuncionais em uso: 32,284% em 2016*.
4.4 – Acesso: Garantir atendimento educacional especializado.	Para esta estratégia, não há um indicador principal. Existem, no entanto, indicadores auxiliares que ajudam no acompanhamento desta estratégia.
4.5 – Apoio, pesquisa e assessoria	Estratégia em andamento
4.6 – Espaço físico, materiais e transporte	Essa estratégia não possui indicadores principais.
4.7 – Braille e Educação bilíngue libras/língua portuguesa	Estratégia em andamento.
4.8 – Articulação pedagógica	Estratégia não realizada.
4.9 -Beneficiários de programas de transferência de renda	Estratégia não realizada. A grande maioria não possui avaliação dos resultados.
4.10 – Fomentar Pesquisa na área de educação especial	Estratégia em andamento.
4.11 – Promover desenvolvimento de Pesquisas interdisciplinares	Estratégia em andamento.
4.12 - Continuidade do atendimento escolar	Estratégia em andamento. A articulação intersetorial de políticas para o atendimento desses estudantes na educação de jovens e adultos é pouco desenvolvida.

4.13 - Ampliação das equipes de profissionais (É importante citar que essa estratégia está diretamente relacionada às estratégias de financiamento (4.1) e de formação (4.16).)	-Número de funções docentes no Atendimento Especializado: 37.474 em 2014. -Número de tradutores e intérpretes de Libras: 5.796 em 2014. -Número de funções docentes que lecionam Libras: 1.960 em 2014. -O 2º relatório sobre o monitoramento do PNE não traz nenhum dado sobre essa estratégia. Só estão disponíveis dados de 2014.
4.14 – Definir indicadores de qualidade	Estratégia em andamento.
4.15 – Perfil das pessoas com deficiência de 0 a 17 anos	Estratégia não realizada. Há apenas os dados levantados pelos Censos Escolar e Demográfico, e Pnad.
4.16 – Referenciais teóricos específicos nos cursos de formação de professor	Estratégia em andamento (no plano formal). Há menção nas diretrizes curriculares nacionais. Análise dos currículos dos cursos de licenciatura não realizada.
4.17 – Parcerias para ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral	Estratégia não realizada. Não existem dados para avaliar essa estratégia.
4.18 – Parcerias para ampliação da oferta de formação continuada a produção de material acessível	Estratégia não realizada. Não existem dados para avaliar essa estratégia.
4.19 – Parcerias para favorecer a participação das famílias e da sociedade	Estratégia não realizada. Não há levantamento do número de convênios feito.

Fonte: www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/4-educacao-especial-inclusiva/estrategias

Os percentuais de acesso às classes comuns do ensino regular referentes ao público-alvo da educação especial em 2017, na área rural (99,1%) em relação à urbana (89,8%), o que demonstra um aumento considerável.

O grande desafio em relação à Meta 4 diz respeito à disponibilidade de dados que permitam monitorá-la anualmente de maneira integral. Atualmente não há disponíveis dados oficiais que permitam a criação de um indicador para aferir todos os objetivos propostos na meta em âmbito nacional, quanto regional (Estados e Municípios), é o que observamos nas estratégias: 4.2 – Atendimento das crianças 0 a 3 anos; 4.4 – Acesso; 4.6 – Espaço físico, materiais e transporte; 4.17 – Parcerias para ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral; 4.18 – Parcerias para ampliação da oferta de formação continuada a produção de material acessível e 4.19 – Parcerias para favorecer a participação das famílias e da sociedade. Em razão disso, o próprio PNE prevê, em sua estratégia 4.15, a necessidade de coleta de informações mais específicas sobre esse público-alvo.

Ao discutir sobre o Plano, Aguiar (2010, p. 714) indica que

[...] o PNE expressa o reconhecimento da educação como um direito de cidadania e os objetivos e metas refletem as prioridades estabelecidas pelos entes federados”, de outro modo, “a implementação de tais metas, portanto, exige expressivo investimento financeiro e mudanças na gestão de sistemas.

E nesse sentido, ao serem analisadas as estratégias da meta 4, percebe-se que o cumprimento delas significa elevar o volume de recursos financeiros, sendo assim, a meta 20 do PNE (2014-2024) especifica que em 2024 os recursos financeiros aplicados em educação devem atingir o patamar equivalente a 10% do PIB.

Outro desafio para o cumprimento das metas é com a Emenda Constitucional n.º 95/2016, resultado das Propostas 241 e 55 cuja votação final se deu em 15 de dezembro de 2016. A partir de então, foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) vários dispositivos que implementaram um novo regime fiscal com um limite para os gastos do governo federal, que vigorará pelos próximos 20 (vinte) anos. Portanto, dificilmente se chegará ao percentual do PIB previsto na meta 20. De acordo com Amaral (2011), a PEC 241 (EC nº95/2016) limita a elevação do orçamento do Poder Executivo e, conseqüentemente o do MEC. Assim, “esse novo Regime Fiscal constante da EC nº 95/2016, ao limitar a despesa primária total da União, compromete a execução das políticas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inquestionável que nos últimos anos houveram muitos avanços nas práticas escolares e também nos dispositivos jurídico-legais relativos ao AEE. Os indicadores educacionais do INEP têm apontado um panorama em que, ao mesmo tempo em que mais estudantes estão matriculados nos sistemas de ensino, torna-se necessário também assegurar meios para que permaneçam e obtenham sucesso na trajetória escolar. Os indicadores fornecidos devem ser avaliados e monitorados pela sociedade, porém apresentam falhas nos indicadores, como apontado no texto, há estratégias que não possuem indicadores, o que gera uma certa preocupação no sentido de não termos como mensurar o cumprimento da estratégia e conseqüentemente o monitoramento. Outro grande desafio, senão o maior deles

será a aplicação de investimentos financeiros, com a aprovação da EC nº95/2016 (PEC 241), o que dificultará o cumprimento de outras estratégias, fragilizando o cumprimento da meta.

Sabemos que o estudo não se encerra, pois existe a necessidade de mais pesquisas para avaliação da execução do PNE e o monitoramento das estratégias da meta 4.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcia Ângela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010.

AGUILAR, Luís Enrique; ALVES, Denise Soares da Silva. Consolidação e expansão das políticas de Educação Especial no Brasil: de 1930 à Constituição Federal de 1988. **Revista Veras**, São Paulo, v.7, n.1, p. 63-83, janeiro/junho, 2017.

AMARAL, N. C. O novo PNE e o financiamento da educação no Brasil: os recursos como um percentual do PIB. In: **III Seminário Brasileiro de Educação**. CEDES, 28 fev. a 2 mar., 2011, Unicamp-SP.

AZEVEDO, Fernando de et al (1932). **Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores (1959)**. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=205210>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

BRASIL. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e prática em educação especial**. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 29 de abril de 2017.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de julho de 2017.

_____. **Emenda Constitucional nº95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014 - 2016**. Brasília, DF: Inep, 2016.

_____. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001:** aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de agosto de 2017.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:** aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de agosto de 2017.

JANNUZZI, Gilberta. **A educação do deficiente no Brasil:** dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2004

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil:** História e Políticas Públicas. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. MILITÃO, Andréia Nunes. PERBONI, Fabio. **Do PNE/2001 ao novo PNE (2011-2020):** o financiamento da educação em análise. X EDUCERE. PUCPR. Curitiba, 2011.

RAFANTE, H. C. **Helena Antipoff e o ensino na capital mineira:** A Fazenda do Rosário e a Educação pelo trabalho dos Meninos Excepcionais de 1940 a 1948. 2006. 247 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos – SP, 2006. Disponível em: Acesso em: 24 abril de 2018.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-392, 2010.